

Vogais efectivos:

Licenciada Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano, directora da Alfândega Marítima de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Carlos Alberto Braga da Cruz Silva, director da Alfândega de Leixões.

Vogais suplentes:

Licenciado António José da Silva Maria, director da Alfândega de Peniche.
Licenciado Jorge Fernandes Pinheiro, chefe de divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos Energéticos.

20 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9017/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral do Orçamento de 7 e 30 de Setembro de 2005, respectivamente:

Carla Alexandra Rodrigues Castro Vaz Pereira, técnica superior de orçamento e conta principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Aveiro, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 9018/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Outubro de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,304 82 %.

28 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 9019/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Outubro de 2005 é de 1,359 19 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,495 11 %.

28 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 801/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, relativamente à empresa Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004, com as ênfases expressas na certificação legal das contas;

Determina-se que o resultado líquido do exercício, lucro de € 1 178 340, tenha a seguinte aplicação (valores em euros):

Remuneração dos capitais investidos	589 170
Reserva para remuneração dos capitais investidos	58 917
Reserva geral	117 834
Fundo para fins sociais	11 783
Reserva para investimentos	400 636

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da IGF nos termos aí indicados.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho conjunto n.º 802/2005. — Considerando que:

- O Governo, através da Secretária de Estado dos Transportes, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 4, do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e do artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicou a quatro administradores da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER), no passado dia 29 de Setembro de 2005, a intenção de os exonerar por «motivo justificado», notificando-os para efeitos de audiência prévia, a realizar no próximo dia 13 de Outubro de 2005;
- Compete ao conselho de administração da REFER, nos termos do artigo 6.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa e a administração do seu património, sem prejuízo dos poderes da tutela;
- Os poderes da tutela compreendem, nomeadamente, nos termos conjugados dos artigos 12.º e 13.º dos mencionados Estatutos, e dos artigos 10.º e 13.º do regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o acompanhamento da situação da empresa, o poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade da empresa e o de autorizar ou aprovar um conjunto muito significativo de actos que carecem, nos termos da lei, de autorização tutelar;
- A instauração de um procedimento administrativo eventualmente conducente à exoneração com «motivo justificado» de quatro administradores da REFER justifica e aconselha, nomeadamente pela morosidade que lhe está associada, o exercício pleno e rigoroso dos poderes de tutela do Governo e o reforço dos deveres de informação que incidem sobre o conselho de administração da empresa:

Determina-se o seguinte:

1 — Nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea e), e 29.º do regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e 13.º, alínea b), dos Estatutos da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, deve o conselho de administração da REFER, antes da prática de qualquer acto que não seja de mera gestão corrente da empresa, nomeadamente quando esteja em causa a realização de actos de disposição patrimonial ou que impliquem a assunção de novas responsabilidades, enviar ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações todas as informações e documentos que possibilitem ao Governo avaliar a necessidade de tais actos serem objecto de autorização tutelar nos termos da alínea d) dos Estatutos da REFER e da demais legislação aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da respectiva assinatura.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho conjunto n.º 803/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

26 de Setembro de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Reitor da Universidade dos Açores, *Avelino de Freitas de Meneses*.